

## Deliberação dos Comitês PCJ nº 341/20, de 11/12/2020

*Aprova os Pareceres Técnicos GT-Empreendimentos nºs 02/2020 e 03/2020, sobre o empreendimento Centro Empresarial Espaço Gaia Théia, no município de Jarinu/SP.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 24ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/09, que cancela a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, de 05/11/04, e adota providências em decorrência da Resolução SMA nº 54, de 30/07/08, e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/08;

**Considerando** a Deliberação dos Comitês PCJ nº 116/11, de 28/06/2011, que, especialmente, em seu art. 2º, inciso I, estabelece que o GT-Empreendimentos tem como uma de suas atribuições coordenar e consolidar a análise e manifestação sobre empreendimentos que forem encaminhados aos Comitês PCJ, nos termos da Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008, e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008;

**Considerando** que, por meio do Ofício CETESB nº 512/17/IE, datado de 25 de julho de 2017, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 01 de agosto de 2017, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontravam em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao “Centro Empresarial Espaço Gaia Théia”, localizado no município de Jarinu, sob responsabilidade de Théia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., e considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento;

**Considerando** que o GT-Empreendimentos realizou 5 (cinco) reuniões, nos dias 12/09/2017, 16/04/2018, 13/09/2018, 10/12/2018 e 14/07/2020, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração dos Pareceres Técnicos GT-Empreendimentos nºs 07/2017, 01/2018, 04/2018, 06/2018 e 02/2020, respectivamente, os quais, exceto o último, foram integralmente acatados pela CETESB quando da emissão da Licença Ambiental Prévia (LP) nº 2726, em 19/12/2019, desse empreendimento;

**Considerando** que o GT-Empreendimentos, reunido em 14/07/2020, por videoconferência, analisou as complementações apresentados pelo empreendedor, resultando na elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2020, cujo conteúdo considerou como atendidas as ações solicitadas para a fase da (LP);

**Considerando** que a Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês PCJ (CT-EA), durante sua 102ª Reunião Ordinária, em 20/10/2020, realizou análise da complementação apresentada pelo empreendedor em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2020, encaminhando parecer à coordenação do GT-Empreendimentos;

**Considerando** que, a partir da manifestação da CT-EA, foi elaborado o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2020, por meio do qual foram consideradas atendidas as solicitações sugeridas pelo GT para a emissão da Licença de Instalação (LI) do empreendimento;

**Considerando** que o assunto foi apreciado e aprovado na 79ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), realizada em 12/11/2020, por videoconferência.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## **Deliberam:**

**Art. 1º** - Ficam referendados os Pareceres Técnicos GT-Empreendimentos nºs 02/2020, de 08/09/2020, e 03/2020, de 30/10/2020, relativos ao empreendimento “*Centro Empresarial Espaço Gaia Théia*”, que consideram como atendidas todas as solicitações apresentadas pelo GT-Empreendimentos para a obtenção das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), respectivamente, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, constantes dos Anexos I e II desta Deliberação.

**Art. 2º** - A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá enviar à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), cópia da presente deliberação, com seus Anexos.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

**MARCO ANTONIO DOS SANTOS**

Presidente em exercício do CBH-PCJ

**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**

Presidente do CBH-PJ1 e presidente em exercício do PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**DAMIÃO APARECIDO DO COUTO**

Secretário-executivo do CBH-PJ1

Publicada no DOE em 15/12/2020.

## Anexo I - Deliberação dos Comitês PCJ nº 341/20, de 11/12/2020

### Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2020

**Assunto:** Análise das complementações apresentadas pelo empreendedor referentes ao Centro Empresarial Espaço Gaia Théia, sob responsabilidade de Théia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., no município de Jarinu/SP (Processo nº 115/16).

#### Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 512/17/1E, datado de 25 de julho de 2017, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 01 de agosto de 2017, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao "Centro Empresarial Espaço Gaia Théia" localizado no município de Jarinu, sob responsabilidade de Théia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA elaborado;
2. Em 12 de setembro de 2017, o GT-Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos no 07/2017. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
3. Em 21 de fevereiro de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos no 07/2017;
4. Em 16 de abril de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos no 01/2018;
5. Em 31 de julho de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos no 01/2018;
6. Em 13 de setembro de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos no 04/2018;
7. Em 29 de outubro de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos no 04/2018;
8. Em 10 de dezembro de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2018;
9. Em 27 de fevereiro de 2020, o empreendedor protocolou documentos complementares em atendimento ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2018;
10. Em 14 de julho de 2020, o GT-Empreendimentos realizou a análise dos documentos complementares apresentados. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
11. Em 18 de agosto de 2020, a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, em sua 101ª Reunião Ordinária, analisou as complementações apresentadas referentes ao item 01 (LI) disposto no Parecer Técnico GT-Empreendimentos no 07/2017, que trata de temática de sua atuação. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
12. As análises realizadas em 14 de julho e 18 de agosto resultaram no presente Parecer Técnico.

## Considerações:

As complementações apresentadas pelo empreendedor dizem respeito às considerações levantadas nos Pareceres Técnicos GT-Empreendimentos no 07/2017 e no 06/2018, relacionadas à Licença Prévia (LP) e à Licença de Instalação (LI). As complementações requeridas para a Licença de Operação (LO) no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017 não foram apresentadas até o momento.

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares apresentados pelo empreendedor com base nos 2 (dois) itens considerados como não atendidos, indicados no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2018, para a Licença Prévia (LP), avaliou que:

1. Quanto ao item 1 que se refere ao detalhamento de alternativas para ampliação do emprego de águas de reúso, entende-se que as informações e justificativas apresentadas foram satisfatórias, sendo o item considerado atendido. Sugere-se, em relação ao aproveitamento de águas pluviais, quando da solicitação da Licença de Operação (LO), que seja apresentada a estimativa do volume mensal de aproveitamento dessas águas, distribuído sazonalmente, considerando a área de contribuição, bem como o volume das bacias de retenção e a média de precipitação pluviométrica mensal, o que permitirá a previsão da disponibilidade hídrica mensal, reduzindo, desta maneira, a demanda de águas subterrâneas;
2. Em relação ao item 3, que se refere à apresentação de proposta de parceria com os produtores rurais da região próxima, a fim de fomentar boas práticas conservacionistas no meio rural, entendeu-se que o solicitado foi atendido.

Em relação aos itens referentes à Licença de Instalação (LI), indicados no Parecer Técnico GT-Empreendimento nº 07/2017, o GT-Empreendimentos avaliou que:

1. Quanto ao item 1, que trata de projeto de Centro de Educação Ambiental, considera-se que o solicitado não foi atendido. A complementação deve ser adequada e submetida a nova análise do GT-Empreendimentos, de forma a atender as disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014. Indica-se atenção especial aos seguintes aspectos:
  - a. Apresentar diagnóstico socioambiental das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;
  - b. Identificar a equipe técnica responsável pelas ações do Programa de Educação Ambiental e os parceiros potenciais;
  - c. Ampliar o público alvo considerando moradores da área de influência, funcionários e proprietários dos espaços condominiais;
  - d. As ações devem envolver a participação ativa da comunidade interna e externa ao empreendimento, e considerar a bacia hidrográfica como unidade territorial para a realização dos processos, em consonância à Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/15, de 12/08/2015, que aprova a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ;
  - e. Apresentar as referências metodológicas adotadas, com detalhamento das atividades, e especificar os temas abordados, considerando questões comportamentais dos variados grupos sociais;
  - f. Para monitoramento e avaliação do programa é recomendável a utilização da plataforma “Monitora EA”, que é parte do Sistema Brasileiro de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Projetos de Educação Ambiental;
  - g. Detalhar as informações sobre o Centro de Educação Ambiental, identificando o processo de gestão e as estratégias para que as ações ocorram de forma continuada, demonstrando tal continuidade no cronograma de execução;
  - h. Identificar os programas de educação ambiental que já estão sendo desenvolvidos na área de influência e especificar como será feita a interação com os eles.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



2. Em relação ao item 2, que trata da disposição da infraestrutura hidráulica e elétrica do empreendimento com vistas à ampliação da arborização, entende-se que as informações e justificativas apresentadas foram satisfatórias, sendo o item considerado atendido;
3. Em relação ao item 3, que trata da ampliação das ações referentes aos recursos naturais, entende-se que as informações e justificativas apresentadas foram satisfatórias, sendo o item considerado atendido.

## **Conclusão:**

O GT-Empreendimentos considerou que os elementos de avaliação constantes dos documentos complementares do EIA/RIMA apresentaram diversas adequações, conforme solicitado, mas que, entretanto, não atenderam de forma integral às solicitações apresentadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos no 07/2017, restando um item, de nº 1, referente à Licença de Instalação (LI), indicado no Parecer Técnico GT-Empreendimento nº 07/2017, reiterando-se, desta forma, a necessidade de cumprimento ao item não atendido, bem como às considerações referentes à Licença de Operação (LO).

Comitês PCJ, 8 de setembro de 2020.

**Luiz Roberto Moretti**

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e  
Coordenador do GT-Empreendimentos

Publicada no DOE em 15/12/2020.

## Anexo II - Deliberação dos Comitês PCJ nº 341/20, de 11/12/2020

### Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2020

#### Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2020

**Assunto:** Análise das complementações apresentadas pelo empreendedor referentes ao Centro Empresarial Espaço Gaia Théia, sob responsabilidade de Théia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., no município de Jarinu/SP (Processo nº 115/16).

#### Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 512/17/1E, datado de 25 de julho de 2017, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 01 de agosto de 2017, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao "Centro Empresarial Espaço Gaia Théia", localizado no município de Jarinu, sob responsabilidade de Théia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA elaborado;
2. Em 12 de setembro de 2017, o GT-Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
3. Em 21 de fevereiro de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017;
4. Em 16 de abril de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2018;
5. Em 31 de julho de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2018;
6. Em 13 de setembro de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 04/2018;
7. Em 29 de outubro de 2018, o empreendedor protocolou documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 04/2018;
8. Em 10 de dezembro de 2018, a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ reuniu as considerações das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ a respeito das complementações apresentadas, subsidiando a elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2018;
9. Em 27 de fevereiro de 2020, o empreendedor protocolou documentos complementares em atendimento ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2018;
10. Em 14 de julho de 2020, o GT-Empreendimentos realizou a análise dos documentos complementares apresentados. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
11. Em 18 de agosto de 2020, a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, em sua 101ª Reunião Ordinária, analisou as complementações apresentadas referentes ao item 01 (LI) disposto no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017, que trata de temática de sua atuação. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



12. As análises realizadas em 14 de julho e 18 de agosto resultaram no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2020;
13. Em 21 de setembro de 2020, o empreendedor protocolou, via e-mail, documento na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ com complementações em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2020;
14. Em 20 de outubro de 2020, a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizou a análise das complementações apresentadas pelo empreendedor em resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2020, subsidiando a elaboração do presente Parecer Técnico.

## Considerações:

As complementações ora apresentadas pelo empreendedor dizem respeito às considerações levantadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017 e ratificadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2020, relacionadas à Licença de Instalação (LI). As complementações requeridas para a Licença de Operação (LO) no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017 não foram apresentadas até o momento.

Em relação ao item referente à **Licença de Instalação (LI)**, indicado no Parecer Técnico GT-Empreendimento nº 02/2020, o GT-Empreendimentos avaliou que:

1. Quanto ao **item 1**, que trata de projeto de Centro de Educação Ambiental, considera-se que o solicitado **foi atendido**, visto que as complementações apresentadas pelo empreendedor atendem às disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014.

## Conclusão

O GT-Empreendimentos considerou que os elementos de avaliação constantes dos documentos complementares ao EIA/RIMA apresentados pelo empreendedor trouxeram diversas adequações, atendendo ao solicitado pelo GT-Empreendimentos de forma integral, em relação à obtenção das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI). Reitera-se, no entanto, que as considerações referentes à Licença de Operação (LO), constantes no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2017, não foram atendidas até o momento.

Comitês PCJ, 30 de outubro de 2020.

**Luiz Roberto Moretti**

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e  
Coordenador do GT-Empreendimentos

Publicada no DOE em 15/12/2020.